

PORTARIA Nº 1.557 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a outorga de RODRIGO ZANCCHETIN, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no Ribeirão do Cedro, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4925/2024, de 26 de novembro de 2024, do processo SIGA Nº 2725/2024.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria 975 de 19/11/2019, que outorga a RODRIGO ZANCCHETIN, CNPJ: 940.454.291-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão do Cedro com a finalidade de irrigação das culturas de Milho comum, Soja e Feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, no Município Lucas do Rio Verde/MT. Na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, nas coordenadas geográficas: Lat.13°0'49,78"S, Long.56°8'27,27" W e vazão máxima de captação de 584,21m³/h (0,16228m³/s ou 162,28L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na **Tabela – 01 do anexo**. Para atender ao Pivô 2 de 154,62ha.;

II – **Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas: Lat.13°1'40,20"S, Long.56°8'22,54"W e vazão máxima de captação de 217,2m³/h (0,060333m³/s ou 60,33L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na **Tabela – 02 do anexo**. Para atender ao pivô 3B de 50,83 ha.;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência, para o envio tempestivo, de 30 dias após a contagem de cada ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **25 de novembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 975 de 19/11/2019, processo SAD: 300887/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.638 de 26/11/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Cedro

Coordenadas Geográficas: Lat.13°00'49,78"S, Long.56°08'27,27" W _ Pivô 2 (154,62ha.)

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.16228	12	20	Julho	0.16228	17	26
Fevereiro	0.16228	12	15	Agosto	0.16228	19	27
Março	0.16228	12	12	Setembro	0.16228	16	19
Abril	0.16228	12	18	Outubro	0.16228	9	19
Maiο	0.16228	15	24	Novembro	0.16228	5	4
Junho	0.16228	13	28	Dezembro	0.16228	12	15

Tabela 02 – Ribeirão do Cedro

Coordenadas Geográficas: Lat. 13°01'40,20"S, Long.56°08'22,54"W_ Pivô 3B (50,83 ha.)

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,060333	12	12	Julho	0,060333	17	23
Fevereiro	0,060333	12	20	Agosto	0,060333	19	24
Março	0,060333	12	15	Setembro	0,060333	10	27
Abril	0,060333	7	28	Outubro	0,060333	8	19
Maiο	0,060333	11	29	Novembro	0,060333	8	2
Junho	0,060333	11	29	Dezembro	0,060333	12	12

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/11/2024
as 13:57:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **KA6XP1BF0** e o código CRC **B723C967**.
